



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

**Portaria nº 354/2019**  
**18 de abril de 2019**

PUBLICADO EM:

18/04 /2019

Josué Nunes Junior  
Portaria nº 175/2019  
De 28 de setembro 2019

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA ELIANA ALMEIDA SANTOS SANTANA, PARA O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,**

**Considerando** o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal; e,

**Considerando** o ofício nº 30/2019 - Ref. GE nº 29/2019, datado de 16 de janeiro de 2019, do Governo do Estado de Sergipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a renovação da cessão da Servidora **ELIANA ALMEIDA SANTOS SANTANA**, Técnica em Contabilidade, símbolo III, RG: 880392 SSP/SE, CPF: 573.971.125-87, da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura**, pelo período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A renovação de cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante conforme ofício nº 30/2019 -



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Monte Alegre de Sergipe**

Ref. GE nº 29/2019, assinado pelo Governador do Estado Sergipe, Senhor Belivaldo Chagas Silva, pelo período de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

**Parágrafo Único** - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

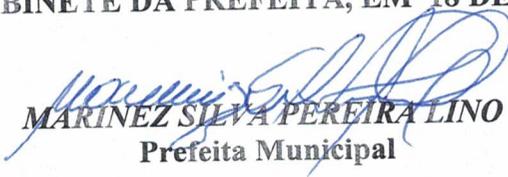
**Art. 4º** - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público a exigir.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,  
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 18 DE ABRIL DE 2019.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal